



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 034/23, de autoria do Vereador Allan Souza Ribeiro.

LEI Nº 2.451 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ, O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM A DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS, AOS SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Paraty, o “Programa de apoio às pessoas com a doença de Alzheimer e outras demências e aos seus familiares”.

Art. 2º - O programa será desenvolvido pela rede pública municipal de saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com doença de Alzheimer e outras demências, e de seus familiares, e terá como objetivo:

I – Promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a doença de Alzheimer e outras demências;

II – Utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento precoce em todas as unidades da rede pública municipal de saúde;

III – Estimular hábitos de vida relacionados à promoção da saúde e estímulos aos fatores de protetores para a prevenção da doença de Alzheimer e outras de demências, tais como: prática regular de exercício, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão, estímulo ao convívio social, etc.

IV – Apoiar o paciente e seus familiares, com abordagens adequadas no tratamento medicamentoso ou não medicamentoso, visando prover a adesão ao tratamento e minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

V – Capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessas áreas;

VI – Utilizar sistema de informação e de acompanhamento às pessoas diagnosticadas com Alzheimer e outras demências, elaborando cadastro específico;

VII – Promover eventos, campanhas institucionais, seminários e palestras, podendo, ainda:

a. Elaborar cadernos técnicos para profissionais da Divulgar os locais de apoio e referência na rede pública municipal;

VIII – Inserir as ações deste programa na política de saúde familiar.

b. rede pública municipal de saúde;

c. Criar cartilhas e folhetos explicativos para a população;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 3º - As unidades de saúde deverão investigar, diagnosticar, tratar, promover a saúde mental e acompanhar a pessoa com Doença de Alzheimer e outras demências, prestando-lhe toda a assistência necessária.

Art. 4º - As pessoas com Alzheimer e outras demências e seus familiares deverão receber acompanhamento multidisciplinar com profissionais especializados, dentre eles, a assistência de neurologista, geriatra, psiquiatra, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, e outros que se fizerem necessários ao caso específico.

Parágrafo Único. Para o atendimento multidisciplinar, a Secretaria Municipal de Saúde poderá organizar um sistema de saúde para assistência à doença de Alzheimer e outras demências, de forma sistêmica e articulada entre as unidades básicas de saúde.

Art. 5º - A implementação deste programa será revista periodicamente com avaliação de resultados para a elaboração e redirecionamento de estratégia para a realização dos seus objetivos.

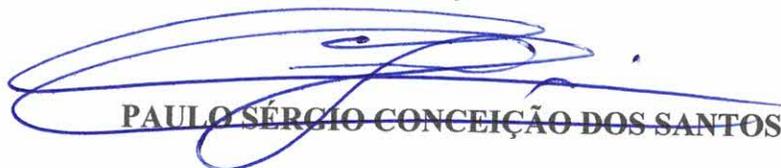
Art. 6º - desenvolvimento deste programa serão observados os protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde.

Art 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 8º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 07 de novembro de 2023


PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Presidente da Câmara